

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.746, DE 19 DE AGÔSTO DE 1959.

Dispõe sôbre a organização de assistência médica imediata à populações desamparadas de Cametá, Mocajuba e Baião, abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo organizará uma unidade sanitária itinerante d emergência, para a adequada e imediata assistência médica às populações necessitadas e desamparadas dos municípios de Cametá, Mocajuba e Baião.

Art. 2º Fica aberto no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.123, DE 29/08/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ